



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 22, DE 17 DE ABRIL DE 2018.  
(Projeto de Lei nº 19/2018)**

Altera a Lei nº 2.100, de 11 de agosto de 2008, que "Isenta os hipossuficientes da taxa de inscrição para concursos públicos municipais e dá outras providências".

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 2.100, de 11 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** Para comprovar a hipossuficiência o interessado deverá apresentar a carteira de trabalho, os últimos 3 (três) contracheque, cópias do C.P.F. e R.G., comprovante de Residência, além de firmar declaração de que preenche os requisitos desta lei, responsabilizando-se em caso de falsidade."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 17 de abril de 2018.

  
Edmilson Marcelo Afonso  
Presidente

Publicado no Quadro de Edifícios da Câmara Municipal aos 17 de abril de 2018.

  
João Francisco Mouco  
Secretário Geral